



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria da Conceição Alves Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria da Conceição Alves Pessoa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abílio Martins, INEP 23026448, em Ipu, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13787904-0	<b>PARECER N°</b> 0058/2014	<b>APROVADO EM:</b> 21.01.2014

### I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Alves Pessoa, portadora do CPF nº 166.675.493-53 e RG nº 97028072866, com Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, mediante o processo nº 13787904-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abílio Martins, em Ipu.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 05 – Tianguá, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abílio Martins, em Ipu, em favor de Maria da Conceição Alves Pessoa, até 31.12.2015.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0058/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE